



Congresso Nacional

MPV 339

00171

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:

Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
31

Parágrafo:
7º

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 7º do art. 31 a seguinte redação:

§ 7º. Até o terceiro ano de vigência dos Fundos, a complementação da União não sofrerá ajuste quanto ao seu montante em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, respeitando-se o contido no § 2º do art. 6º quanto à distribuição entre os Fundos instituídos no âmbito de cada Estado.

Justificativa

Embora não haja modificação quanto ao montante referente à complementação da União, deverá ocorrer alteração quanto à distribuição dos recursos entre os Fundos, em função da efetiva realização das receitas.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura



14